



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

**Promoção de Arquivamento GAB/RB/PR/DF N° 012/2009**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 1.16.000.000369/2009-43**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, promove o

**ARQUIVAMENTO**

do Procedimento Administrativo acima, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em razão de representação encaminhada ao Ministério Público Federal por uma pessoa supostamente chamada Dalmo da Costa Gondim Filho, conforme consta no envelope de fl. 05.

Narra a denúncia de fls. 03 a 04 um esquema de venda de “*material com as questões da prova oficial que será aplicada munto com seu gabarito, e que esta mesma teria o valor de R\$8.000,00*”. O noticiante estaria participando de um curso preparatório para o concurso público de Agente Penitenciário Federal, promovido pela FUNRIO e teria sido abordado por um suposto funcionário desse curso preparatório que lhe havia oferecido a participação no esquema na



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

forma acima relatada<sup>1</sup>.

A representação acima encontrava-se instruída com o Edital do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça.

Nesse mesmo dia da sua autuação, ou seja, 13 de fevereiro de 2009, e previamente à distribuição interna nesta Procuradoria, o Exm<sup>o</sup> Procurador Distribuidor determinou pesquisas para verificação da existência da pessoa que supostamente teria encaminhado a representação, assim como encaminhou cópia da mesma à Procuradoria da República em Belo Horizonte, cidade onde funcionaria o curso preparatório citado na representação.

Nos termos da documentação juntada às fls. 19/29, o representante, Dalmo da Costa Gondim Filho de fato existe e residiria na cidade de Araguari~/MG. Segundo as informações cadastrais obtidas, trata-se de pessoa com vínculos funcionais com a área de segurança do Estado de Minas Gerais.

Logo após, nesse mesmo dia, o Procedimento foi devidamente distribuído a este Segundo Ofício de Licitações, Contratos, Terceirização e Concurso Público, ingressando no gabinete da subscritora por volta das 18:00 horas do dia 13/02 (fls. 29/30).

Ainda nesse mesmo dia, conforme relatado no Despacho n<sup>o</sup> 036/2009, juntado à fl. 32, foram expedidos Ofícios ao Sr.

1 Vide a íntegra da representação às fls. 03/04 do Procedimento anexo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Secretário Executivo do Ministério da Justiça, comunicando a ocorrência e alertando para eventual suspensão do certame caso caracterizada alguma fraude (fls. 36/37) e ao Sr. Superintendente da Polícia Federal em Belo Horizonte, considerando que se tratava de uma sexta-feira e o concurso estava marcado para o domingo próximo (fl. 38).

Após, foram mantidos contatos com o Delegado de Polícia Federal, Dr. Henrique Boechat Álvares, que se encontrava de plantão na Superintendência da Polícia Federal em Belo Horizonte o qual, de forma bastante rápida, diligenciou perante o Curso Preparatório para Concursos Públicos citado e constatou a inexistência, entre os alunos desse curso, da pessoa de nome Dalmo. O DPF Dr. Henrique também obteve cópia da relação de todos os alunos do Curso Preparatório para o concurso do DEPEN. Após, reencaminhou o Ofício do MPF e as diligências cabíveis à unidade da Polícia Federal em Uberlândia, que tem jurisdição sobre a cidade de Araguari, local onde residiria o Sr. Dalmo.

As diligências acima encontram-se relatadas na cópia do e-mail juntado à fl. 33 e a relação de alunos do concurso do DEPEN consta às fls. 34/35.

No sábado, dia 14 de fevereiro, a subscritora manteve contato com o Delegado da Polícia Federal Dr. Daniel Ladeira, que se encontrava de plantão na unidade de Uberlândia, o qual informou que se deslocaria até a cidade de Araguari na tentativa de localizar o suposto noticiante da fraude, para confirmar a ocorrência e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

outros detalhes que pudessem encaminhar às pessoas que estariam “vendendo” provas e gabaritos.

Após, nesse mesmo dia, entrou novamente em contato com a subscritora e informar haver localizado o Sr. Dalmo da Costa Gondim Filho, que reside na cidade de Araguari e trabalha, como agente penitenciário, em presídio daquela localidade, muito distante de Belo Horizonte, o qual lhe informou que estava inscrito no citado Concurso, mas não frequentava qualquer curso preparatório e que não teria sido ele, Dalmo, o autor da representação.

As informações sobre a citada diligência constam da INFORMAÇÃO juntada à fl. 40.

Nos termos acima relatados, não obstante as diligências realizadas em conjunto pelo *parquet* federal e a Polícia Federal, não foi possível se aferir qualquer indicativo da ocorrência da situação narrada na denúncia anônima encaminhada ao MPF.

Na semana seguinte à realização do concurso público, chegou ao conhecimento da subscritora a prisão em flagrante delito, nesta capital federal, de SÉRGIO BERNARDES DE OLIVEIRA e JOHNNS JOSÉ OLIVEIRA, este último na ocasião em que teria se apresentado, no local da prova, fazendo-se passar pela pessoa de SÉRGIO, conforme documentação juntada às fls. 53 a 86 dos autos.

Em contato com as autoridades policiais



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

competentes para apuração do fato acima relatado, foi informado à subscritora tratar-se de um fato isolado e que a atuação da Polícia Federal decorreu de comunicação prévia da própria equipe organizadora do concurso público.

Em continuidade às apurações, no dia 16 de fevereiro de 2009, foi encaminhado o OFÍCIO GAB PR/DF/RB nº 047/09, ao Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça, com os seguintes questionamentos:

- critério de escolha e seleção da entidade FUNRIO para a realização do certame;
- modalidade de contratação;
- metodologia aplicada pela Fundação e pelo Ministério da Justiça para garantir a inviolabilidade das questões do concurso público durante a fase de elaboração das provas, transporte e realização do certame;
- relato de ocorrências durante a realização da prova sugestiva de irregularidade;
- demais informações cabíveis.

Em resposta, constam as informações e respectiva documentação juntadas às fls. 088 a 176 dos autos, destacando-se, em síntese, o seguinte:

- constituição, no âmbito do Ministério da Justiça, de uma Comissão para elaboração e acompanhamento dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Concursos Públicos composta por servidores do DEPEN; da Consultoria Jurídica, do Departamento de Polícia Federal e da Secretaria Executiva;

- a Comissão definiu os critérios para seleção de entidade para realização do concurso público considerando os seguintes aspectos: segurança, prazos, percentual de retorno para custeio do curso de formação; possibilidade de manutenção de representante durante o desenvolvimento do concurso e elaborou o respectivo projeto básico, conforme documentos de fls. 93 a 113 dos autos do Procedimento Preparatório;

- foram apresentadas propostas da Fundação CESGRANRIO, Instituto CETRO, Universidade Federal Fluminense e FUNRIO;

- após exame das propostas a Comissão manifestou-se pela contratação da FUNRIO, considerando, dentre outros aspectos, a proposta de elaboração de até 40 (quarenta) gabaritos diferentes das provas para cada um dos cargos ofertados e o repasse de 15% do valor arrecadado com as taxas de inscrição para custeio da segunda etapa;

- a contratação ocorreu sob a modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, informando, ainda o órgão contratante que *“a reputação ético-profissional foi aferida pela Comissão diante de experiências com a organização do Processo Seletivo Simplificado do Ministério da Justiça, encerrado em janeiro de 2009 com o curso de capacitação dos aprovados, bem como de Concurso Públicos para provimento de 5009 (cinco mil e nove) vagas no Corpo de Bombeiros Militar do Rio de*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

*Janeiro e para Procurador do Estado do Tocantins, ocorrido no segundo semestre de 2007”;*

- sobre a metodologia utilizada para assegurar a inviolabilidade do certame, o Projeto Básico estabeleceu, segundo informado, que as provas objetivas deveriam ser geradas utilizando tecnologia de variação de dados com maior probabilidade de variação das questões; possibilidade de auditoria do processo de confecção e impressão das provas e alocação de detectores de metais. Foram estabelecidas, conforme inciso XXXII do respectivo contrato, cláusulas adicionais de segurança de responsabilidade da contratada;

- o detalhamento do procedimento de segurança aplicado pela FUNRIO consta do documento de fls. 136/144, que se subdivide nos seguintes tópicos: segurança na construção das provas; sistema randômico; segurança e sigilo na impressão das provas; procedimento FUNRIO de segurança na aplicação; procedimento FUNRIO de segurança pós-aplicação; demais ferramentas de aplicação; benefícios;

- também foram relatadas as ocorrências verificadas durante a realização da prova que ocasionaram a eliminação de 14 (quatorze) candidatos, conforme fl. 141;

- sobre os critérios de segurança, a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça enfatizou que a elaboração das questões é realizada por, no mínimo, três professores de cada área de conhecimento, resultando na construção de provas inéditas; o emprego do sistema randômico, exclusivo da contratada, que mescla a ordem das questões e das alternativas, que possibilitou a



*MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL*

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

impressão de até 40 gabaritos diferentes entre si; sistema de criptografia da impressão das provas, que decodificou o arquivo de prova gerado pelo departamento acadêmico, protegendo o acesso às informações; as provas foram impressas, acondicionadas em envelopes e enviadas diretamente aos malotes, sem necessidade de interferência humana; o transporte das provas foi realizado por coordenadores regionais, que foram monitorados a partir da saída com malotes lacrados (lacs numerados e cadastrados), mediante escolta e acautelamento do material pela, nas Superintendências em cujos Estados foram realizadas provas;

- sobre as ocorrências, além da eliminação dos candidatos já mencionados, também tiveram incidentes na alocação de candidatos nas suas salas, nas cidades de Porto Velho e Porto Alegre. Esses candidatos chegaram em momentos próximos ao fechamento dos portões, mas foi-lhes oferecida a alternativa de utilização de salas extras. Alguns recusaram e chegaram a causar tumulto que apenas cessou com a chegada, em Porto Alegre, da Brigada Militar. Em todas as situações, foi observado o prazo de 04 (quatro) horas para a realização do concurso. A FUNRIO comunicou a suposta ocorrência de uma fraude em Brasília, que foi verificada mediante a prisão em flagrante dos envolvidos.

- Por fim, restou informado que **o concurso público foi realizado em todo o País, com a inscrição de aproximadamente 106 mil candidatos, alocados para realização da prova em 57 cidades.**

Foram encaminhadas representações e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

procedimentos, sobre esse mesmo tema, originariamente instaurados na Procuradoria da República de Passo Fundo, Brasília (fls. 43/51; 179/182); Município de JI-Paraná/RO (fls. 183/191), tratando de supostas irregularidades na organização do concurso e fiscalização da prova.

Dando prosseguimento aos trabalhos apuratórios, foi marcada reunião com representantes do Ministério da Justiça, do DEPEN e da FUNRIO, ocorrida no dia 10 de março de 2009<sup>2</sup>, ocasião em que a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, bem como representantes da Comissão de Acompanhamento do Concurso assegurou a integridade, sob o aspecto da segurança, do referido certame, apresentando os modelos de provas que já são impressas sem a interferência humana (fls. 193/197), além de um modelo do envelope e do lacre utilizado durante a execução do certame e um CD contendo gravação da impressão de provas.

Ao se considerar a repercussão nacional do concurso público, bem como a discussão, na rede de membros do MPF, sobre ocorrências relacionadas a esse concurso em algumas localidades, a subscritora encaminhou o e-mail cuja cópia encontra-se juntada à fl. 200, informando o teor e estágio das apurações, além de possibilitar o envio de cópia ou dos próprios procedimentos de apuração instaurados em outras Procuradorias da República, para posterior questionamento ao Ministério da Justiça, de todas essas ocorrências, sem prejuízo de qualquer outra iniciativa de outro membro do *parquet* federal.

---

<sup>2</sup> Vide Despacho nº 068/2009, fl. 192.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Assim, durante o período de aproximadamente 10 (dez) dias, os autos do Procedimento permaneceram acautelados aguardando-se o envio de material de informação (representações, documentos, etc) de outras Procuradorias, que se encontra devidamente juntado aos autos a partir de fl. 201 e que também constituem os Procedimentos Preparatórios e Representações em apenso.

Após o cumprimento das diligências acima, este órgão ministerial expediu o OFÍCIO GAB PR/DF/RB 094/09, datado de 20 de março de 2009, complementado pelo OFÍCIO GAB PR/DF/RB 103/09, datado de 01 de abril de 2009, com questionamentos sobre **todas** as ocorrências informadas no Procedimento em epígrafe até a data de expedição desses Ofícios (fls. 272/275).

Em resposta, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça, pelo Ofício nº 131/SPOA/SE/MJ, datado de 13 de abril de 2009 (fls. 277/320), encaminhou informações prestadas pela FUNRIO sobre todos os questionamentos apresentados pelo MPF nos Ofícios supra referidos.

Assim, em relação a possíveis falhas ou fragilidades no sistema de segurança, destaca-se o seguinte trecho das informações prestadas:

*“Quanto ao referido questionamento, esclarece a FUNRIO que a afirmação de que teria ocorrido troca de informação entre*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

*candidatos ou até mesmo a utilização de aparelhos celulares durante a aplicação das provas, não passa de mera alegação, desprovida de qualquer plausibilidade ou indício de prova que comprovasse tal acontecimento.*

*(...)*

*As condições técnicas e de logística (divulgação, inscrição, processamento e consolidação do cadastro, alocação, aplicação de provas, digitalização, correção, análise dos recursos e apuração do resultado final) são previstas e detalhadas na forma de edital, dando legitimidade aos atos da seleção. Na execução técnica e logística devem ainda ser observados de maneira isolada os processos de inscrição, cadastro dos inscritos, alocações, confecções de provas, impressão de provas, manipulação para envio ordenado do material (administrativo e provas) para os locais, distribuição de provas, transporte, treinamento de equipe de aplicação, adequação de estrutura para portadores de necessidades especiais, aplicação com todas as suas particularidades, retorno de material, gabaritos, recursos, correção, resultados, entre outros, para construção de um processo isonômico e efetivo”.*

Em complemento à informação acima, referida Instituição remeteu ao Plano de Segurança (Segurança na Construção das Provas; Sistema Randômico; Segurança e Sigilo na Impressão das Provas; Procedimento Funrio de Segurança na aplicação; Procedimento Funrio de Segurança Pós-Aplicação e Demais Ferramentas de Aplicação), já mencionados na presente manifestação e devidamente descritos na respectiva informação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Em seguida, destacou os concursos realizados entre os anos de 2008 e 2009 pela FUNRIO, aproximadamente trinta e dois.

Após, constam informações sobre cada um dos questionamentos encaminhados por candidatos ao *parquet* federal, que constam do presente procedimento preparatório:

- **Brasília:**
- **Wilney Bento de Moraes** – aponta suposto uso de aparelho eletrônico; falta de pedido de identificação do candidato; saída de candidatos da sala de aula indiscriminadamente, etc.
- **Marcelo Napoleão Severino de Oliveira** – aponta suposto uso de aparelho celular dentro da sala de aula.

Segundo a FUNRIO, ambos os candidatos prestaram prova no mesmo local e não consta nenhuma ocorrência sobre a situação relatada.

- **Rondônia**
- **Município de Ji-Paraná**
- O candidato Ewerton Viana Santana alega que sua substituição do local de prova não foi efetuada, uma vez que se inscreveu para fazer a prova na cidade de Porto Velho e, posteriormente, requereu a alteração de seu local de prova para o município de Ji-Paraná. Informa que ao chegar em Porto Velho, iniciou sua prova com 30 (trinta) minutos de atraso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Segundo a FUNRIO, após a inscrição não mais é permitida a alteração do local de prova escolhido, conforme previsto no edital de abertura do certame. A opção Ji-Paraná sempre esteve disponível para inscrição. Outrossim, não houve qualquer prejuízo ao candidato pelo fato de não constar o seu nome no caderno de prova ou pelo atraso no início da elaboração da prova, porque todas as provas têm igual conteúdo. Em segundo lugar, foi assegurado ao candidato o tempo de prova previsto no Edital, ou seja, 04 horas.

**Rondônia**

Os candidatos Anderson de Souza Garcia e Edmar Alves Ferreira informaram que não conseguiram prestar o exame devido ao horário de fechamento dos portões, pois chegaram no local e os portões já se encontravam fechados.

Segundo a FUNRIO foram observados os procedimentos previstos no Edital para o fechamento dos portões de acesso aos locais de prova.

Os candidatos Maria Lígia da Silva de Araújo Souza, Marcélia Rodrigues Portugal, Manoel Borges Trindade, Marcelo Cardoso Alves, Manoel Neves da Silva, Manoel Maria Nascimento, Marcelo Duran e Marcel Mengel registraram ocorrência policial afirmando que compareceram para prestar a prova do concurso no horário previsto mas foram compelidos a realizar a prova em outra localidade e em horário diferenciado em relação aos demais candidatos, tendo iniciado a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

prova com 15 minutos de atraso. Informam que nesse novo local de realização da prova não existiam cadeiras suficientes para todos os candidatos e alguns desistiram de prestar a prova.

Segundo a FUNRIO o *campus* da União das Escolas Superiores de Rondônia é composto por dois complexos universitários, a UNIPEC e a UNIRON, ambas constituindo uma única universidade. Os candidatos que não conseguiram localizar as suas salas foram encaminhados a uma outra, acompanhados por fiscais, com cadeiras suficientes para todos. Nesse local houve fiscalização na mesma situação das demais.

Os candidatos Marcelo Duran e Marcelia Rodrigues aceitaram a opção de prestarem a prova em sala extra, com condições idênticas aos demais candidatos, observando-se o mesmo período de duração da prova, ou seja, 04 horas. Já o candidato Thierry Wender Godoy realizou a prova na sala previamente estabelecida no cartão de informação, durante o tempo previsto para esse fim. Já o candidato Carlos Alberto Ferreira da Silva, este chegou fora do horário de prova e se juntou àqueles que reclamavam.

**Porto Alegre.**

Foram registradas quatro ocorrências policiais e sete representações no Ministério Público Federal, que relatam tumulto ocorrido momentos antes da realização da prova.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Os candidatos Anderson Santos Deneli, Celso Luis Cardoso, Anderson Regner dos Santos Fogo, André Luis Pereira Vargas alegam que realizaram a prova em local diverso do originariamente previsto.

Segundo a FUNRIO, um dos locais de realização das provas nessa cidade constitui-se em sete andares, com um total de treze salas e, em razão da sua estrutura física, os candidatos que chegaram próximo do horário de fechamento dos portões tiveram dificuldades de se orientarem e procuraram a coordenação do local que, diante da quantidade de pessoas nessa situação, aproximadamente 20 (vinte) candidatos, ofereceu uma sala extra para acomodação desse pessoal e realização da prova, nas mesmas condições dos demais candidatos.

Dois candidatos, que se apresentaram como policiais, causaram um tumulto no local, seguidos por outros candidatos, que se recusaram a realizar a prova em sala diversa da originariamente prevista. O coordenador ofereceu-se a conduzir os candidatos até as suas salas, oferta aceita por dois. Os demais contestaram sob o argumento de que o concurso deveria ser adiado ou anulado, possibilidade afastada pela coordenação..

Foi garantido a todos os candidatos o tempo de quatro horas para realização da prova, previsto no Edital.

Em relação à indagação deste *parquet* federal sobre a aprovação de candidatos que constavam da relação de alunos do curso



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

preparatório para o concurso público objeto da denúncia que deflagrou a presente apuração, a FUNRIO informou que um candidato ficou classificado na posição 1714<sup>a</sup> e foi convocado para o teste de aptidão física. No entanto, não seria convocado para o exame psicológico porque não se classificou dentro do limite previsto de 02 (duas) vezes o número de vagas.

Em relação aos questionamentos encaminhados pelo *parquet* federal no Ofício complementar, relativamente à impugnação de questões do certame sob o fundamento de que não estariam previstas no respectivo Edital, a FUNRIO esclareceu que a questão de número 42, conforme previsão editalícia, foi anulada pela banca examinadora.

No entanto, as demais, 45, 54 e 55 abordaram temas efetivamente previstos no Edital e do conteúdo programático e bibliográfico. Nesses termos, as questões acima indicadas foram transcritas nas informações, indicadas as respostas corretas e confrontadas com o disposto no Anexo IV – Conteúdos Programáticos e Bibliografia do Edital.

Por fim, quanto às representações impugnando o fato de que candidatos que não assinaram o cartão de resposta e da transcrição da frase para exame grafotécnico deveriam ter sido eliminados do referido certame, a FUNRIO esclareceu que a metodologia pela mesma adotada torna desnecessária a assinatura desses dois itens ao mesmo tempo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Assim, se por algum lapso o candidato não assinou o cartão de resposta mas assinou a folha de presença ou transcreveu a frase indicada, está suprida a exigência do edital que se destina a proporcionar, em relação aos candidatos aprovados no concurso, a realização do respectivo exame grafotécnico.

Assim, segundo as informações:

*“Em todos os casos citados os candidatos foram devidamente identificados, vez que **TODOS OS CANDIDATOS QUE NÃO ASSINARAM O CARTÃO, ASSINARAM A LISTA DE PRESENÇA**, razão pela qual não há que se falar em exclusão dos referidos candidatos do certame...*

*Primando pela segurança, os candidatos que estiverem classificados dentro do número de vagas, ou seja, 600 (seiscentos), farão exame grafotécnico para comprovar que não houve qualquer tipo de fraude na realização da prova.*

*A transcrição da referida frase, serve apenas para facilitar a realização da perícia grafotécnica. Ocorre que a ausência da transcrição, por si só, não tem o condão de inviabilizar a realização da perícia, vez que a assinatura do candidato no cartão de respostas ou na lista de presença alcança o mesmo objetivo, ou seja, na ausência da transcrição da frase, a perícia pode ser realizada valendo da assinatura do candidato, o que, repita-se pode ocorrer no cartão de respostas, quanto na lista de presença, instrumentos idôneos para tal fim.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

*Importante frisar que nenhum dos candidatos que realizaram as provas deixaram de, CONCOMITANTEMENTE, assinar o cartão de respostas, a lista de presença e a transcrição.”*

Por fim, a FUNRIO reitera a informação já apresentada do quantitativo de ocorrências que ocasionaram a eliminação dos candidatos durante o certame e enfatiza a logística do concurso público realizado pela sua dimensão, já que houve mais de cem mil inscrições e as provas ocorreram em todos os Estados da Federação.

Cumpre ainda acrescentar que após as informações acima, foi encaminhada a esta Procuradoria representação do Promotor de Justiça Dr. Saulo de Castro Bezerra, originariamente enviada à Procuradoria da República no Estado de Goiás, encaminhando um CD e uma denúncia anônima sobre suposta fraude nos testes de Personalidade Psicotécnicos supostamente do concurso do DEPEN.

É o relatório.

O detalhado relatório acima destina-se a caracterizar todas as diligências realizadas pelo *parquet* federal desde o preciso momento em que a presente representação foi encaminhada à subscritora, com destaque para todos os questionamentos direcionados ao órgão que promoveu o concurso público e à entidade contratada e respectivas respostas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Feitas as considerações acima, entende este órgão ministerial que não restou caracterizada qualquer situação apta a fundamentar que o Ministério Público Federal, na defesa de interesses difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos indisponíveis, promova qualquer medida judicial de anulação do certame.

O concurso relacionado à área de segurança pública, notadamente Agente Penitenciário Federal, envolve um público que, em regra, já atua nessa área e, pelas características desse certame, extremamente sensível em relação ao interesse público subjacente<sup>3</sup>, gera a necessidade de um acompanhamento mais direto das autoridades públicas. Nesse contexto, as denúncias de fraudes, ainda que destituídas de um mínimo substrato fático, tomam uma dimensão bastante relevante e causam suspeitas sobre eventual fragilidade do certame.

Assim, considerando o teor da notícia anônima encaminhada nas vésperas do concurso público ora analisado, este órgão ministerial com o total apoio da Polícia Federal, buscou corroborar, no campo fático, os elementos indicativos da ocorrência da situação narrada na denúncia.

No entanto, não se logrou identificar o seu autor, já que, a princípio, foi postada em nome de outrem e, por conseguinte, também não se logrou êxito em identificar a pessoa que estaria

---

<sup>3</sup> A princípio, os aprovados nesse concurso serão os responsáveis por atuar nos Presídios Federais, mantendo contato direto com os presos inseridos nesse sistema. É necessário que sejam selecionados por um processo seletivo extremamente seguro a fraudes, para evitar, já de início, infiltrações nocivas nesse sistema.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

agenciando interessados no suposto esquema.

Assim, o concurso ocorreu e, no dia seguinte, o *parquet* federal já encaminhou questionamentos ao Ministério da Justiça sobre o referido certame, com a finalidade de colher informações sobre os critérios de segurança do mesmo.

As informações prestadas pelo respectivo órgão foram suficientes, no entender deste órgão ministerial, para caracterizar que o Ministério da Justiça se pautou por critérios de segurança quanto à inviolabilidade da prova<sup>4</sup>, haja vista a metodologia empregada para elaboração, impressão e realização do concurso, já narrada nesta petição.

Em razão de constantes notícias de supostas irregularidades, veiculadas pela rede de membros do MPF, foi disponibilizado aos demais colegas com atuação nessa matéria o envio dos procedimentos ou de cópia dos mesmos, para um questionamento mais amplo ao órgão executor do concurso, o que de fato ocorreu.

Tanto as notícias de irregularidades ocorridas, principalmente em Porto Velho e Porto Alegre, referem-se a problemas operacionais de alocação de candidatos no momento da realização da prova, situações que ocorrem com certa frequência na maioria dos concursos públicos, sobretudo aqueles com a mesma dimensão do concurso ora analisado.

---

4 A inviolabilidade da prova durante a fase de elaboração e preparação para a sua distribuição é intrinsecamente relacionada às denúncias de “venda” de gabaritos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Nesse aspecto, importante ressaltar que a atuação do *parquet* federal em matéria envolvendo concursos públicos destina-se a preservar os princípios constitucionais inerentes a esse tipo de atuação estatal, notadamente a impessoalidade e publicidade, cujo objetivo é garantir que não haja favoritismos ou qualquer ou tipo de fraude destinada a favorecer candidatos em detrimento de outros.

Eventuais problemas que possam ter acontecido com determinado candidato, decorrentes de falhas operacionais, não demandam, no entender da subscriitora, a atuação do *parquet* federal quando não haja qualquer outro indicativo no sentido de que essas falhas prejudicaram a lisura do certame ou que tenham ocorrido de forma generalizada e sistemática.

Não se pode olvidar que o concurso em análise envolveu mais de cem mil inscritos. As ocorrências de problemas na alocação dos candidatos nas respectivas salas, decorrentes de tumultos que, em regra, também ocorrem nessas situações, não ultrapassam, segundo apurado nestes autos, trinta situações.

Em relação às reclamações encaminhadas pelos candidatos ao *parquet* federal, as situações que causam uma maior preocupação relacionam-se à alegação de fragilidade da fiscalização do concurso no momento da sua aplicação, com a possibilidade de utilização de aparelhos celulares por candidatos.



*MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL*

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Para discutir essa situação específica e cobrar um posicionamento do Ministério da Justiça, maior interessado na seleção de pessoal por um processo seletivo sem qualquer suspeita de irregularidade, foi agendada uma reunião entre a subscritora e os responsáveis pelo certame, conforme já relatado.

Nessa ocasião, foi garantido que mesmo que tivesse havido alguma possibilidade de utilização de aparelhos celulares por candidatos no momento dos tumultos ocasionados para alocação dos mesmos em suas salas, o sistema de segurança relacionado aos diversos tipos de gabarito, além de um cruzamento de dados sobre o comportamento e características das provas dos candidatos aprovados seria apto a identificar essa situação específica.

Há ainda que se considerar que a alegação de que houve a possibilidade de utilização de celular ocorreu no contexto daquelas situações relacionadas a Porto Velho e Porto Alegre/Passo Fundo e a negativa do Ministério da Justiça, bem como da Funrio de que essa situação tenha, de fato, ocorrido, não constitui um quadro fático seguro a fundamentar uma pretensão de anulação do concurso, diante de todo o contexto logístico e do interesse público e dos candidatos envolvidos num concurso dessa magnitude.

Assim, ao se considerar que não houve qualquer caracterização concreta da utilização de aparelho celular; ao se considerar que os critérios tecnológicos de elaboração da prova e também de geração de quatro dezenas de gabaritos diversos são eficazes



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

para coibir uma série de fraudes já conhecidas quanto ao vazamento de informações sobre os gabaritos e, também ao se verificar que foi garantida a todos os candidatos a realização das provas, ainda que em salas extras, pelo mesmo período de tempo previsto no Edital, não se vislumbra, nesse quadro fático, justa causa para a propositura de qualquer medida judicial.

Importante ressaltar que cada candidato que se sentir prejudicado é livre para acessar o Poder Judiciário com a pretensão que entenda legítima para proteção do seu interesse.

Superada essa questão, relacionada à evidências de fraudes no referido concurso, cumpre analisar as impugnações de candidatos que se referem ao mérito do concurso, ou seja, às questões elaboradas pela banca examinadora.

Sobre assunto, este órgão ministerial acompanha o entendimento dos Tribunais Superiores no sentido de que, salvo em situações de erro grosseiro e de fácil constatação, não compete ao Poder Judiciário a análise ou a re análise das questões elaboradas pela banca examinadora, que representa o próprio mérito administrativo.

*In casu*, não se vislumbra qualquer erro grosseiro que possa ser sanado pela interferência do Poder Judiciário. Ao contrário, a leitura das informações prestadas pela entidade organizadora do concurso quanto às questões já citadas em cotejo ao que consta do Edital constituem evidências de que as matérias



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

abordadas pela banca encontravam-se dentre os temas indicados no respectivo Edital.

Por fim, resta analisar a representação subscrita pela i. Promotoria de Justiça do Estado de Goiás, relativamente a possíveis fraudes relacionadas a testes psicotécnicos.

Em anexo ao Ofício subscrito pelo i. Representante, consta uma página de algum grupo de discussão da rede de computadores sobre quais testes de personalidade a FUNRIO tem costume de aplicar nos seus testes psicotécnicos e uma resposta de uma outra pessoa informando já ter realizado prova para técnico penitenciário em Brasília e o teste teria sido o CPS. Também há uma página do site “concursos.correioweb.com.br/forum” na qual uma pessoa oferece serviços de *avaliação psicológica para que o candidato tenha seu perfil traçado antes do concurso e tenha oportunidade de melhorar e adequar suas características com aquelas previstas no edital.*

Em anexo a esse Ofício, consta um CD com inúmeros testes de avaliação psicológica (psicotécnicos), contendo bateria de atividades desenvolvidas em diversos concursos públicos, sob a denominação “Segredos dos Psicotécnicos”.

A situação acima narrada também não constitui, no entender da subscritora, qualquer irregularidade apta de ensejar anulação dessa fase do certame ou alguma providência semelhante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Atualmente, em razão das facilidades de comunicação e troca de informações pela internet, o assunto envolvendo concursos públicos é bastante recorrente nessa área, com troca de informações, oferecimento de cursos preparatórios, material didático, etc.

Assim, o material encaminhado no CD anexo trata de uma compilação de todos os principais testes psicotécnicos aplicados nos concursos públicos que exigem essa etapa em sua execução, com orientações de profissionais da área sobre a forma de posicionamento do candidato diante das questões apresentadas.

Há, inclusive, divisões pela natureza/padrão dos testes aplicados e informações sobre posicionamento de entidades realizadoras de concursos que uma preparação específica nessa área possibilita a aprovação do candidato.

Na realidade, se já ocorreu a catalogação sobre os testes psicotécnicos que estão sendo aplicados, constituindo-se um mercado de serviços de preparação dos candidatos para os mesmos, compete ao próprio órgão público e à entidade organizadora definir se esse tipo de processo seletivo mostra-se eficaz ou se está sendo neutralizado em razão do aprimoramento desse conhecimento pelo mercado de concurso públicos.

Não há como impedir que sejam estudadas e detalhados os critérios de avaliação dos testes psicotécnicos por



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

profissionais especializados, que oferecem os seus serviços para preparação dos candidatos.

Pelo exposto, não vislumbro justa causa para o prosseguimento da presente apuração cível e determino o arquivamento deste Procedimento Administrativo, com os registros de praxe e, com fundamento no artigo 62, IV, da LC 75/9 c/c artigo 9º, caput, da Lei nº 7.347/85, o envio dos autos a e. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Brasília, 20 de abril de 2009.

Raquel Branquinho P. M. Nascimento

**Procuradora da República**